



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.209	021	<i>prova</i>

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 5.209

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º . Fica, por esta lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) no Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2016.

Artigo 2º . O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

a)	MUNICIPAIS:		
	1) Tributária	R\$	147.114.400,00
	2) Contribuição	R\$	23.736.000,00
	3) Patrimonial	R\$	11.035.400,00
	4) Industrial	R\$	960.000,00
	5) Serviços	R\$	67.818.000,00
	6) Outras Receitas Correntes	R\$	63.323.400,00
	7) Alienação de Bens	R\$	120.000,00
b)	TRANSFERIDAS:		
	1) Transf. Correntes	R\$	553.486.000,00
	2) Transf. de Capital	R\$	31.564.500,00
	3) Operações de Crédito	R\$	60.000.000,00
c)	Deduções FUNDEB	- R\$	59.157.700,00
d)	TOTAL	R\$	900.000.000,00

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1.287 - extra
DE 11 / 01 / 2016



LEI MUNICIPAL Nº 5.209

II. DESPESAS:

a) Legislativa	R\$	31.570.000,00
b) Administração	R\$	136.392.200,00
c) Segurança Pública	R\$	70.000,00
d) Assistência Social	R\$	33.389.000,00
e) Previdência Social	R\$	54.830.000,00
f) Saúde	R\$	246.495.000,00
g) Trabalho	R\$	1.320.000,00
h) Educação	R\$	191.431.200,00
i) Cultura	R\$	4.114.000,00
j) Urbanismo	R\$	8.505.300,00
k) Habitação	R\$	466.700,00
l) Saneamento	R\$	83.209.000,00
m) Gestão Ambiental	R\$	1.446.000,00
n) Agricultura	R\$	154.000,00
o) Comunicações	R\$	2.530.000,00
p) Energia	R\$	12.273.000,00
q) Transporte	R\$	70.213.600,00
r) Desporto e Lazer	R\$	12.361.000,00
s) Encargos Especiais	R\$	9.230.000,00
t) TOTAL	R\$	900.000.000,00

Artigo 3º . O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I. RECEITA:

a) Receita Corrente:	R\$	867.473.200,00
1) Tributária	R\$	147.114.400,00
2) Contribuição	R\$	23.736.000,00
3) Patrimonial	R\$	11.035.400,00
4) Industrial	R\$	960.000,00
5) Serviços	R\$	67.818.000,00



LEI MUNICIPAL Nº 5.209

6) Outras Receitas Correntes	R\$	63.323.400,00
7) Transf. Correntes	R\$	553.486.000,00
b) Receita de Capital:	R\$	91.684.500,00
1) Alienação de Bens	R\$	120.000,00
2) Operações de Crédito	R\$	60.000.000,00
3) Transf. de Capital	R\$	31.564.500,00
c) Deduções FUNDEB	- R\$	59.157.700,00
d) TOTAL	R\$	900.000.000,00
e) Superávit Corrente	R\$	103.807.300,00

II. DESPESA:

a) Despesa Corrente:	R\$	763.665.900,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	429.070.500,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	6.205.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	328.390.400,00
b) Despesa de Capital:	R\$	136.334.100,00
1) Investimentos	R\$	127.152.100,00
2) Inversões Financeiras	R\$	408.000,00
3) Amortização da Dívida	R\$	8.674.000,00
c) Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
d) Total	R\$	900.000.000,00



LEI MUNICIPAL Nº 5.209

Parágrafo Único: As Receitas de Capital e Corrente se apresentam de forma resumida no quadro abaixo:

RECEITAS			DESPESAS		
Correntes	R\$	867.473.200,00	Correntes	R\$	763.665.900,00
Capital	R\$	91.684.500,00	Capital	R\$	136.234.100,00
Deduções FUNDEB	R\$	(59.157.700,00)	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	900.000.000,00	TOTAL	R\$	900.000.000,00

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- I. tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- II. contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13 (Lei do VR Previdência);
- III. rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica do Município;
- IV. repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização desses órgãos, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, através de decretos, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2016.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.209	025	Rose

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 5.209

Demonstrativo da Compatibilidade das Metas Fiscais
(Resultado Nominal e Primário) estabelecidas nas
previsões orçamentárias da
LDO e da LOA para 2016

LDO		LOA	
Receita Prevista	818.921.588,89	Receita Prevista	900.000.000,00
(-) Aplicações Financeiras	6.341.355,56	(-) Aplicações Financeiras	11.035.400,00
Receita Fiscal	812.580.233,33	Receita Fiscal	888.964.600,00
Despesa Prevista	815.659.633,33	Despesa Prevista	900.000.000,00
(-) Amortização da Dívida	1.416.133,33	(-) Amortização da Dívida	8.674.000,00
(-) Juros e Encargos	4.921.333,33	(-) Juros e Encargos	6.205.000,00
Despesa Fiscal	812.154.433,33	Despesa Fiscal	885.121.000,00
Resultado Primário	425.800,00	Resultado Primário	3.843.600,00
Resultado Nominal	3.261.955,56	Resultado Nominal	5.000.000,00

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2016.